



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025

“DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO DE SAÚDE EM CRIANÇAS, QUE INGRESSEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 7 DA LEI 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Este projeto estabelece diretrizes às Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de avaliação de saúde geral em todos os alunos matriculados Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: Os testes serão realizados nas creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, no primeiro semestre de cada ano letivo.

Art. 2º- Esta Lei incluirá, como direito inerente à criança por ocasião de seu ingresso no ensino fundamental e obrigação do Poder

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

Público, a realização de avaliação de saúde que compreenda, no mínimo:

- I - Exame clínico geral, com avaliação do estado nutricional e triagem laboratorial de doenças endêmicas na localidade;
- II - Avaliação da saúde bucal;
- III - Avaliação da acuidade visual;
- IV - Avaliação da acuidade auditiva;
- V - Avaliação neuromotora;
- VI - Avaliação da situação vacinal.

§ 1º. O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário de saúde do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no caput e as informações sobre a saúde pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§ 2º. A criança com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada aos serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais da área de Saúde do Município ou voluntários da rede privada.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os médicos - Clínicos Geral – acompanhados de Enfermeiros e ou Técnicos de Enfermagem que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Também poderão participar médicos - Clínicos Geral, acompanhados de Enfermeiros e ou Técnicos de Enfermagem voluntários da área privada, convidados



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

através de campanhas e parcerias com o sistema de saúde e educação do município.

Art. 4º- A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I - Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 5º- Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do município de Boa Vista, podendo ser suplementadas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, em 22 de Janeiro 2025.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto que dispõe sobre a realização de Avaliação de Saúde nas Crianças que ingressam na Educação Infantil das creches e escolas da rede pública municipal de Boa Vista se mostra importante por diversas razões.

Primeiramente, a saúde é um direito fundamental talhado no artigo 196 da CRFB/88, e indispensável ao desenvolvimento infantil. Identificar precocemente eventuais problemas de saúde é essencial para garantir que as crianças recebam o apoio e os cuidados necessários desde cedo.

Além disso, a avaliação de saúde contribui para a prevenção e o diagnóstico precoce de condições que possam afetar o desempenho acadêmico e o bem-estar geral das crianças. Problemas de visão, audição, nutrição e outras questões de saúde podem impactar significativamente no aprendizado e desenvolvimento.

Ao incorporar a avaliação de saúde como parte do processo educacional, o projeto promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados de saúde, independentemente de sua origem socioeconômica.

Além disso, a colaboração entre profissionais da saúde e da educação fortalece a integração entre esses dois setores, possibilitando uma abordagem mais abrangente e eficaz para o cuidado das crianças.

Para além disso, ao estabelecer diretrizes claras para o acompanhamento e encaminhamento das crianças com necessidades de cuidados de saúde específicos, o projeto garante a continuidade do cuidado ao longo do tempo, promovendo o bem-estar a longo prazo dessas crianças.

**Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo**
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE PASTOR GILL ROCHA**

Enfim, a implementação deste projeto é fundamental para promover a saúde e o desenvolvimento integral das crianças desde o início de sua jornada educacional.

Boa Vista-RR, em 22 de janeiro 2025.

**Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo**
Avenida Capitão Ene Garcês, 922, - São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista – RR

